



Organização  
Internacional  
do Trabalho

# LOCAIS DE TRABALHO SEGUROS E SAUDÁVEIS



Tornar o  
trabalho digno  
uma realidade

[www.ilo.org/safework/safeday](http://www.ilo.org/safework/safeday)



28 abril

OT - Dia Mundial  
da Segurança e Saúde no Trabalho



**Locais de Trabalho  
Seguros e Saudáveis**

**Tornar o trabalho digno uma realidade**

Relatório do BIT para o Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho  
Genebra, 2007

Copyright © International Labour Organization 2007

A edição original desta obra foi publicada pelo *Bureau* Internacional do Trabalho, em Genebra, sob o título *Safe and healthy workplaces. Making decent work a reality.*

Copyright ©. Organização Internacional do Trabalho 2007

Traduzido e publicado mediante autorização.

Copyright da tradução em língua portuguesa © ISHST 2007

---

### **Locais de Trabalho Seguros e Saudáveis. Tornar o trabalho digno uma realidade**

Local de edição: Lisboa

Tiragem: 3000

ISBN : 978-989-8076-10-6

Depósito legal : 242552/06

Tradução: Traducta

ISBN da edição original: 978-92-2-119811-6 (edição impressa)

ISBN 978-92-2-119812-3 (web pdf)

---

As designações constantes das publicações da OIT, que estão em conformidade com as normas das Nações Unidas, bem como a forma sob a qual figuram nas obras, não reflectem necessariamente o ponto de vista da Organização Internacional do Trabalho relativamente à condição jurídica de qualquer país, área ou território ou respectivas autoridades, ou ainda relativamente à delimitação das respectivas fronteiras.

As opiniões expressas em estudos, artigos e outros documentos são da exclusiva responsabilidade dos seus autores, e a publicação dos mesmos não vincula a Organização Internacional do Trabalho às opiniões neles expressas.

A referência a nomes de empresas e produtos comerciais e a processos, ou a sua omissão, não implica da parte da Organização Internacional do Trabalho qualquer apreciação favorável ou desfavorável.

Informação adicional sobre as publicações do BIT pode ser obtida no Escritório da OIT em Lisboa, Rua Viriato, nº 7, 7º e 8º andar, 1050-233 Lisboa, telefone 213 173 447, Fax 213 140 149 ou directamente através da página da Internet: <http://ilo.org/lisbon>

---

---

## **Índice**

	<i>Página</i>
Introdução.....	1
1. Normas internacionais de trabalho e princípios e direitos fundamentais no trabalho .....	2
Um quadro promocional para a segurança e saúde no trabalho .....	3
A inspecção do trabalho .....	5
2. Emprego digno .....	5
A relação entre segurança e saúde e as diferentes formas de emprego .....	5
A relação entre segurança e saúde e produtividade.....	6
3. Protecção social para todos .....	8
Cultura nacional de prevenção em matéria de segurança e saúde.....	8
Directrizes ILO-OSH 2001 .....	9
Educação, formação e informação .....	9
4. Tripartismo e diálogo social .....	11
Gestão eficaz da segurança e saúde no trabalho.....	11
Responsabilidade social das empresas e diálogo social .....	12
5. Conclusão .....	13
6. Referências bibliográficas .....	14
7. Anexo 1: Instrumentos da OIT relevantes para o Quadro Promocional para a Segurança e Saúde no Trabalho.....	15
8. Anexo 2: Convenção (n.º 187) sobre o Quadro Promocional para a Segurança e Saúde no Trabalho, 2006.....	16



---

## Introdução

A 28 de Abril a OIT celebra o Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho. Governos, empregadores e trabalhadores vão, conjuntamente, promover iniciativas de sensibilização sobre os benefícios de um trabalho seguro, saudável e digno. Os ministros irão fazer discursos, os peritos irão debater as melhores práticas e muitas pessoas irão participar em iniciativas públicas. Todos irão realçar a importância de um trabalho seguro, saudável e digno.

A noção de trabalho seguro está no centro da Agenda do Trabalho Digno da OIT. A Agenda representa a estratégia da OIT que consiste em gerir a globalização, promover o desenvolvimento sustentável, erradicar a pobreza e garantir que todos possam trabalhar com dignidade e segurança. A existência de trabalho seguro e saudável<sup>1</sup> é uma condição essencial para a concretização dos quatro objectivos estratégicos que constituem a Agenda do Trabalho Digno:

1. Normas internacionais do trabalho e princípios e direitos fundamentais no trabalho
2. Emprego digno
3. Protecção social para todos
4. Tripartismo e diálogo social

Muitas das *normas internacionais* adoptadas desde que a OIT foi fundada em 1919 abordam questões relacionadas com a segurança e saúde no trabalho. O *trabalho* só pode ser digno se for seguro e saudável. A segurança e saúde no trabalho correspondem exactamente à categoria da *protecção social*. E a existência de um *diálogo social* bem sucedido é uma das principais ferramentas para tornar o trabalho seguro e saudável. No presente relatório iremos abordar mais detalhadamente o contributo da segurança e saúde no trabalho para a realização da Agenda do Trabalho Digno, em relação a cada um destes quatro objectivos.

Em 2005 estimava-se que, a nível mundial, cerca de 2,2 milhões de pessoas morriam por ano em consequência de acidentes e doenças de trabalho<sup>2</sup>, o que representava um aumento de cerca de dez por cento em relação às estimativas anteriores. Cerca de 270 milhões de trabalhadores são afectados por lesões graves não mortais e 160 milhões de trabalhadores sofrem de doenças de curta ou de longa duração em virtude de factores relacionados com a vida laboral. O custo total desses acidentes e doenças representa, segundo estimativas da OIT, cerca de quatro por cento do produto interno bruto mundial, um valor mais de 20 vezes superior ao valor da ajuda oficial ao desenvolvimento. Entretanto, registam-se progressos em certas áreas. Na Tailândia, por exemplo, a percentagem de acidentes desceu de 40 em cada 1 000 trabalhadores, em 1997, para 29 acidentes por 1 000 trabalhadores em 2004<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> A expressão “trabalho saudável” é usada neste documento na acepção definida na Convenção (n.º 155) sobre segurança, saúde dos trabalhadores e ambiente de trabalho, de 1981: “e) o termo ‘saúde’, em relação ao trabalho, não visa apenas a ausência de doença ou de enfermidade; inclui também os elementos físicos e mentais que afectam a saúde directamente relacionados com a segurança e a higiene no trabalho”.

<sup>2</sup> *Introductory Report: Decent Work - Safe Work* [Relatório preliminar: Trabalho digno – Trabalho em segurança], OIT, Genebra, 2005.

<sup>3</sup> Ver Chavalititikul, Chaiyuth: “Development of occupational safety and health management system in Thailand”, in *Asian-Pacific Newsletter on Occupational Safety and Health* 2 (12), Julho de 2005: Programas nacionais de segurança e saúde no trabalho e inspecção do trabalho.

---

Contudo, na sua maioria, os acidentes podem ser evitados. A nível nacional e empresarial, devem ser sistematicamente adoptadas iniciativas rigorosas de prevenção, apoiadas por práticas adequadas de informação e inspecção e orientadas pelas Convenções, Recomendações e Códigos de Práticas da OIT sobre segurança e saúde no trabalho. Foi esta abordagem sistemática que a OIT desenvolveu numa nova Convenção adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho em Junho de 2006. A Convenção (n.º 187) sobre o Quadro Promocional para a Segurança e Saúde no Trabalho, de 2006, fixa um quadro favorável à promoção da segurança e saúde no trabalho. O objectivo é fomentar o desenvolvimento de compromissos políticos a fim de, num contexto tripartido, lançar estratégias nacionais destinadas a:

- promover a melhoria contínua da segurança e saúde no trabalho a fim de prevenir lesões, doenças profissionais e mortes relacionadas com o trabalho;
- adoptar medidas concretas a fim de alcançar progressivamente um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- ponderar periodicamente que medidas poderão ser adoptadas tendo em vista a ratificação<sup>4</sup> das convenções fundamentais da OIT em matéria de segurança e saúde no trabalho.

Chama também a atenção para a importância de promover continuamente uma cultura de prevenção em matéria de segurança e saúde, a qual é definida na Convenção como uma cultura em que:

“o direito a um ambiente de trabalho seguro e saudável seja respeitado a todos os níveis, em que o governo, os empregadores e trabalhadores colaborem activamente a fim de assegurar um ambiente de trabalho seguro e saudável através de um sistema de direitos, responsabilidades e deveres definidos e em que o princípio da prevenção tenha a máxima prioridade.”

Juntamente com a Estratégia Global da OIT para a Segurança e Saúde no Trabalho, adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho em 2003, esta nova Convenção constitui um instrumento fundamental para a redução dos acidentes e doenças relacionados com o trabalho, contribuindo assim para a realização da Agenda do Trabalho Digno da OIT.

## **1. Normas internacionais de trabalho e princípios e direitos fundamentais no trabalho**

As normas internacionais de trabalho em matéria de segurança e saúde no trabalho constituem meios fundamentais para que os governos, empregadores e trabalhadores possam adoptar práticas que proporcionem maior segurança no trabalho. As normas são instrumentos jurídicos, que podem assumir a forma de Convenções ou Recomendações, elaborados pelos mandantes da OIT (governos, empregadores e trabalhadores) e que fixam os princípios e direitos fundamentais no trabalho. A OIT adoptou mais de 40 normas e mais de 40 Códigos de Práticas que abordam especificamente a segurança e saúde no trabalho. Além da Convenção (n.º 155) sobre segurança, saúde dos trabalhadores

---

<sup>4</sup> Os Estados Membros da OIT são convidados a submeter qualquer Convenção adoptada na Conferência Internacional do Trabalho à autoridade competente a nível nacional para a aprovação de legislação relevante ou de outras medidas, incluindo a ratificação. A ratificação é um procedimento formal em que um Estado aceita a convenção como instrumento juridicamente vinculativo. Quando ratifica uma convenção, um país fica sujeito ao sistema normal de supervisão da OIT destinado a garantir a aplicação da convenção.



---

e ambiente de trabalho de, 1981 e da Convenção (n.º 161) sobre os serviços de saúde no trabalho, de 1985, que abrangem os conceitos essenciais de segurança e saúde no trabalho, há convenções sobre protecção contra riscos específicos, bem como convenções sobre saúde e segurança em determinados ramos das actividades económicas. No Anexo 1 do presente documento, figura uma lista das Convenções da OIT mais relevantes em matéria de segurança e saúde no trabalho.

Para supervisionar a aplicação das normas internacionais do trabalho, há um conjunto de órgãos de controlo que abrange a Comissão de Peritos para a Aplicação das Convenções e Recomendações, e a Comissão da Aplicação das Normas, no âmbito da Conferência. Estes órgãos examinam periodicamente a aplicação das normas internacionais do trabalho nos Estados Membros da OIT. Podem ainda ser iniciados processos de reclamação e de queixa contra os Estados Membros que não dêem cumprimento às convenções que ratificaram.

## **Um quadro promocional para a segurança e saúde no trabalho**

Em Junho de 2006, a Conferência Internacional do Trabalho adoptou a Convenção (n.º 187) sobre o Quadro Promocional para a Segurança e Saúde no Trabalho. Enquanto convenção-quadro, este instrumento destina-se a proporcionar um enquadramento coerente e sistemático da segurança e saúde no trabalho. O Quadro Promocional pode servir também para promover o reconhecimento das convenções existentes, como as já referidas.

Segundo a nova Convenção, os Estados Membros deverão promover a melhoria contínua da segurança e saúde no trabalho a fim de prevenir lesões, doenças e mortes relacionadas com o trabalho. Estão previstos três meios essenciais para alcançar este objectivo:

1. uma política nacional;
2. um sistema nacional;
3. um programa nacional.

Nos termos da Convenção, a *política* nacional deve servir para promover um ambiente de trabalho seguro e saudável. O seu funcionamento é garantido por uma infra-estrutura conhecida como o *sistema* nacional para a segurança e saúde no trabalho. O sistema deve abranger mecanismos institucionais, como leis, regulamentos e autoridades competentes, bem como actividades como a prestação de serviços de informação e consulta técnica tripartida, oferta de formação e educação, serviços de saúde no trabalho, investigação e recolha de dados sobre acidentes e doenças profissionais. Neste contexto, deve ser desenvolvido um *programa* nacional que inclua um calendário pré-estabelecido, prioridades e meios de acção formulados para melhorar a segurança e saúde no trabalho e, essencialmente, indicadores para avaliar os progressos alcançados<sup>5</sup>.

A política, o sistema e o programa têm de ser desenvolvidos mediante consulta das organizações mais representativas dos empregadores e dos trabalhadores e devem ter em conta os princípios definidos pelas normas da OIT. A Recomendação que acompanha a nova Convenção (Recomendação (n.º 197) sobre o Quadro Promocional para a Segurança e Saúde no Trabalho, 2006) inclui mais especificações sobre políticas, sistemas,

---

<sup>5</sup> Para mais pormenores sobre estes indicadores, leia-se o texto integral da Convenção no Anexo 2, o qual pode também ser consultado na base de dados ILOLEX, disponível em <http://www.ilo.org/ilolex/index.htm>.

programas e perfis nacionais<sup>6</sup>. Apela também aos Estados Membros que tenham em conta os instrumentos da OIT relevantes para o Quadro Promocional para a Segurança e Saúde no Trabalho, tal como enumerados no Anexo à Recomendação<sup>7</sup>.

Alguns países já puseram em prática alguns elementos da abordagem sistemática preconizada na Convenção, o que demonstra que as medidas sugeridas se baseiam na experiência adquirida neste domínio (cf. caixas sobre Singapura e Cazaquistão). Se os países sistematizarem desta forma a segurança e saúde no trabalho a nível nacional, poderão dar uma resposta mais coerente às questões de segurança e saúde no trabalho e utilizar os escassos recursos de um modo mais eficaz. A nítida melhoria dos serviços de segurança e saúde no trabalho irá contribuir para tornar o trabalho digno uma realidade, o que significa mais trabalhadores a realizar o seu trabalho com segurança.

O direito de se organizar e de constituir organizações de empregadores e de trabalhadores é, naturalmente, uma condição prévia para o diálogo social e para negociações colectivas sólidas. O respeito pelos princípios da Convenção ( n.º 87 ) sobre a liberdade sindical e a protecção do direito sindical, 1948, e da Convenção (n.º 98) sobre a aplicação dos princípios do direito de organização e de negociação colectiva, 1949, são, pois, condições essenciais para que uma consulta seja bem sucedida junto dos parceiros sociais.

#### Boas práticas em Singapura

O Ministério do Trabalho de Singapura formulou recentemente um novo enquadramento em matéria de segurança e saúde no trabalho, com o objectivo final de eliminar os acidentes de trabalho mortais. A curto prazo, o país espera reduzir, primeiramente, o número de mortes imputáveis ao trabalho num terço no espaço de cinco anos, e para metade numa década, ou menos. Para que estes objectivos sejam alcançados, foi aprovada uma nova Lei de Segurança e Saúde no Trabalho (Março de 2006), que obriga as empresas a criarem um sistema de gestão da segurança e saúde no trabalho, a identificar e gerir os riscos no trabalho e a fomentar uma cultura de prevenção em matéria de segurança e saúde. Além de ter reforçado a Inspeção do Trabalho, Singapura criou uma Comissão Consultiva para a Segurança e Saúde no Trabalho composta por dirigentes dos principais sectores da indústria, sindicatos e mundo académico, com a finalidade de reforçar a auto-regulação no sector industrial. Além disso, Singapura celebra todos os anos a Semana Nacional da Segurança e Saúde no Trabalho em finais de Abril, a coincidir com o Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho da OIT, a 28 de Abril.

#### Implementar a Convenção (n.º 187) no Cazaquistão

Inspirado pela abordagem sistemática da OIT, o Cazaquistão solicitou consultas e conselhos sobre o modo de modernizar a legislação em matéria de segurança e saúde no trabalho, bem como o desenvolvimento da inspecção do trabalho no país. Em Março de 2004, o Parlamento aprovou uma nova lei sobre segurança e saúde no trabalho. Com base num perfil nacional da segurança e saúde no trabalho, foi aprovado o programa nacional de segurança e saúde no trabalho para 2005-07, após consultas tripartidas. O programa visa implementar um sistema de gestão da segurança e saúde no trabalho (ILO-OSH 2001) nas empresas, a fim de contribuir para a redução do número de acidentes de trabalho em 3% e da perda de horas de trabalho em 5% até 2007. A OIT foi convidada a efectuar uma Auditoria à Inspeção do Trabalho em 2005, cujas recomendações estão a ser implementadas. Conjuntamente com a OIT, o Cazaquistão convidou os países da Ásia Central para seminários anuais tripartidos destinados à partilha de experiências. O mais recente, realizado em Novembro de 2006, destinava-se a debater a Convenção (n.º 167) sobre segurança e saúde na construção, de 1988, que o Cazaquistão pretende ratificar no primeiro semestre de 2007. Está também projectada a ratificação da Convenção (n.º 187) sobre o quadro promocional para a segurança e saúde no trabalho, de 2006. O Cazaquistão está a promover activamente a celebração do Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho, em 28 de Abril, com eventos em todo o país, clips na televisão e vídeos sobre segurança, quer em cazaque, quer em russo.

<sup>6</sup> O texto integral da Recomendação figura no Anexo 3 e pode igualmente ser consultado na base de dados ILOLEX, disponível em <http://www.ilo.org/ilolex/index.htm>.

<sup>7</sup> A lista figura como Anexo 1 ao presente relatório.

---

## **A inspecção do trabalho**

Por muito que as normas, políticas, sistemas e programas possam ser bem concebidos no papel, sem uma execução adequada irão permanecer letra morta. A inspecção do trabalho desempenha um papel determinante na aplicação de normas, políticas, sistemas e programas, na medida em que pode confirmar que a acção no terreno decorre da forma prevista, ou identificar lacunas e o modo de resolver quaisquer problemas existentes. Poderá ainda, se necessário, recorrer a sanções para garantir uma aplicação correcta desses mecanismos.

Os representantes dos empregadores e dos trabalhadores são unânimes em reconhecer que uma inspecção do trabalho eficaz é benéfica para a segurança e saúde dos trabalhadores. Trata-se de uma componente indispensável de qualquer sistema nacional de segurança e saúde no trabalho e é mais eficaz quando integrada numa abordagem tripartida das relações de trabalho, contribuindo assim para a realização da Agenda do Trabalho Digno.

## **2. Emprego digno**

O combate à pobreza é uma componente essencial da Agenda do Trabalho Digno da OIT, e a melhoria das condições de trabalho poderá contribuir para a realização desse objectivo. Muitos dos trabalhadores mais pobres do mundo sofrem as condições de trabalho mais insalubres e menos seguras. A melhoria desta situação irá fazer progredir as condições desses trabalhadores e poderá contribuir também para grandes aumentos de produtividade. Este capítulo aborda os benefícios que pode ter um trabalho seguro, saudável e digno para o indivíduo e para a economia local e nacional.

### **A relação entre segurança e saúde e as diferentes formas de emprego**

O aumento recente de diferentes formas de emprego como o trabalho no domicílio, a externalização ou os contratos de emprego a curto prazo tem acarretado diferenças nas condições de trabalho. Em termos de segurança e saúde, tal poderá significar normas menos rigorosas e taxas de acidentes mais elevadas<sup>8</sup>. No entanto, se houver formação adequada, maior consciencialização sobre os direitos dos trabalhadores e bons sistemas de gestão da saúde e segurança no trabalho, será possível melhorar a situação actual.

Podemos destacar três grupos principais de trabalhadores: os trabalhadores com empregos precários, os trabalhadores da economia informal e os trabalhadores das pequenas e médias empresas (PME). Muitos desses trabalhadores ocupam o nível mais baixo da escala de rendimentos. Nalguns casos, contudo, é praticado o “subsídio de risco”. Sempre que há um risco no trabalho, a sua eliminação deve ser prioritária, se possível. No caso do subsídio de risco, em vez da eliminação do risco, os trabalhadores são compensados pelas condições de trabalho pouco seguras através de pagamentos complementares. Nesses casos, se não for possível eliminar os riscos, é importante que os trabalhadores recebam protecção e formação suficientes para lhes fazer face.

Os trabalhadores pertencentes a estes três grupos correm frequentemente maiores riscos do que os seus colegas que exercem outras formas de emprego. Em muitos casos, isto deve-se à ausência de formação, ao desconhecimento dos riscos e à falta de consciência sobre os direitos individuais, e está associado à ausência, em geral, de uma consciência sobre as questões de segurança na sociedade. Entre os trabalhadores do sector informal, esta situação deve-se também à pobreza generalizada, na medida em que as

---

<sup>8</sup> Ver Dorman, Peter: *The Economics of Safety, Health, and Well-Being at Work: An Overview*. Genebra, 2000.

condições de vida pouco saudáveis e insalubres (que são também, muitas vezes, as condições de trabalho) constituem factores de risco adicionais.

Há três programas da OIT que proporcionam orientação e formação sobre métodos para melhorar as condições de trabalho em relação a estes trabalhadores: *Work Improvements in Small Enterprises* (WISE) – Melhorar o Trabalho nas Pequenas Empresas – e os programas conexos *Work Improvement in Neighbourhood Development* (WIND) – Melhorar o Trabalho para o Desenvolvimento Local – destinado às comunidades agrícolas, e *Work Improvements for Safe Homes* (WISH) – Melhorar o Trabalho para Lares Seguros – destinado às pessoas que trabalham em casa. Nas pequenas e médias empresas, o recurso a sistemas de gestão da segurança e saúde no trabalho, incluindo o papel central atribuído aos sindicatos, pode ajudar a melhorar a situação.

## A relação entre segurança e saúde e produtividade

Desde há muito, a OIT sustenta que um trabalho seguro e saudável é uma forma de melhorar a produtividade e, portanto, de contribuir para o objectivo do desenvolvimento, que é a redução da pobreza.

A existência de más condições em termos de segurança e saúde no trabalho diminui a produtividade, na medida em que os acidentes ou doenças relacionados com o trabalho são muito onerosos e podem ter consequências directas e indirectas muito graves para as vidas dos trabalhadores, das suas famílias e dos empregadores. Esses custos são apresentados sucintamente no quadro que se segue:

### Exemplos de custos directos e indirectos de acidentes de trabalho e de doenças profissionais ao nível das empresas

#### Custos directos

- Instabilidade para a empresa e perdas constantes de produtividade causadas pela ausência dos trabalhadores.
- Perda de salários dos trabalhadores e possíveis custos de reconversão dos trabalhadores
- Custos de primeiros socorros, de assistência médica e de reabilitação
- Despesas de seguro e, possivelmente, prémios de seguro mais elevados no futuro
- Despesas de indemnização
- Eventuais multas ou processos judiciais em consequência do acidente/problema de saúde
- Substituição ou reparação de equipamento danificado

#### Custos indirectos

- Tempo despendido pela direcção em inquéritos pós-ocorrência, por vezes em conjunto com a autoridade responsável pela aplicação da lei (por exemplo, a inspecção do trabalho) e outras administrações
- Reconversão de outros trabalhadores para os lugares vagos e do possível recrutamento de um trabalhador substituto
- Menor empregabilidade do trabalhador, a longo prazo, devido à lesão
- “Custos humanos” – perda de qualidade de vida e do bem-estar em geral
- Menor motivação, menos ânimo para o trabalho e maior absentismo
- Diminuição da reputação da empresa e das suas relações com os clientes e o público
- Danos ambientais (por exemplo, em consequência de acidentes químicos)<sup>9</sup>

Inversamente, a adopção de disposições adequadas em matéria de segurança e saúde no trabalho é benéfica para a produtividade, quer a nível das empresas, quer a nível nacional. Um estudo elaborado pelo *Health and Safety Executive (HSE)*, a instituição tripartida que, no Reino Unido, se dedica à segurança e saúde no trabalho, conseguiu

<sup>9</sup> Dados do documento do Conselho de Administração da OIT GB.295/ESP/3, de Março de 2006: *Occupational safety and health: Synergies between security and productivity* [Segurança e saúde do trabalho. Sinergias entre segurança e produtividade].

demonstrar que houve benefícios para a produtividade em 20 grandes empresas no país. Os resultados desse estudo são sintetizados no seguinte quadro:

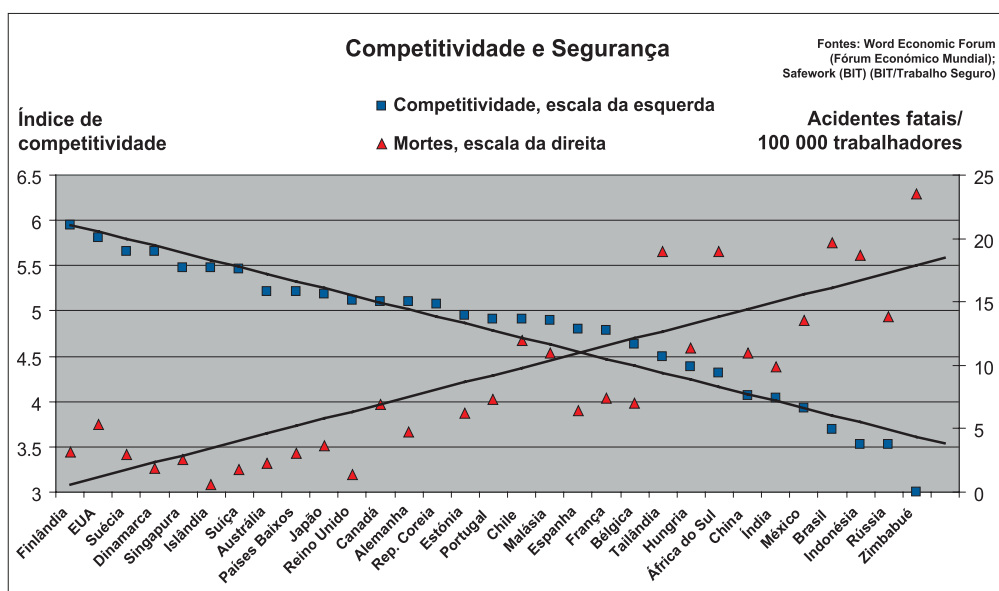
**Saúde e segurança na actividade empresarial – Estudos de caso, *Health and Safety Executive*, Reino Unido: síntese dos benefícios**

Após terem adoptado medidas positivas para prevenir os acidentes e problemas de saúde, as empresas obtiveram benefícios a vários níveis durante períodos de um ou mais anos, incluindo:

- Grandes reduções nas taxas de absentismo
- Maior produtividade
- Poupança de montantes elevados através de uma melhor manutenção das instalações
- Redução considerável dos pedidos de indemnização e das despesas com seguros
- A relação cliente-fornecedor melhorou e a “imagem” e reputação da empresa ficaram reforçadas
- Melhoria dos níveis de qualificação prévia para os contratos
- Os empregados ficaram mais satisfeitos, com maiores níveis de ânimo e motivação, e mais concentração no trabalho
- Melhorou a capacidade de retenção de empregados<sup>10</sup>

Embora o referido estudo focasse as empresas de maiores dimensões, a produtividade nas pequenas empresas e na economia informal pode ser incrementada através da adopção de medidas simples e pouco dispendiosas, relacionadas com a segurança e saúde no trabalho. Poderão ser contempladas, por exemplo, medidas como a participação e consulta dos trabalhadores e dos seus representantes, e introduzidas melhorias como a iluminação adequada das oficinas, a boa gestão das instalações de trabalho e melhor ergonomia<sup>11</sup>.

A nível nacional, uma comparação entre a competitividade nacional e os níveis de segurança no trabalho demonstra claramente que melhores condições de segurança e saúde no trabalho significam maior produtividade. O gráfico abaixo demonstra que as economias mais competitivas têm os melhores níveis de segurança e saúde no trabalho, e vice-versa.



<sup>10</sup> Baseado num quadro incluído no documento do Conselho de Administração da OIT GB.295/ESP/3, de Março de 2006: *Occupational safety and health: Synergies between security and productivity*.

<sup>11</sup> Documento do Conselho de Administração da OIT GB.295/ESP/3, de Março de 2006: *Occupational safety and health: Synergies between security and productivity*. Os programas WISE e WIND da OIT têm proporcionado, com bastante êxito, apoio prático a fim de melhorar a segurança e saúde no trabalho nas PME e na economia informal. Para mais informações, consultar as respectivas páginas Internet: <http://www.ilo.org/public/english/protection/condtrav/workcond/wise/wise.htm> <http://www.ilo.org/public/english/protection/condtrav/workcond/agriwork/agricult.htm>

---

Uma boa segurança e saúde no trabalho é, pois, um factor que contribui para a Agenda do Trabalho Digno através da melhoria da produtividade, quer a nível nacional, quer a nível das empresas e organizações.

### **3. Protecção social para todos**

A OIT possui uma perspectiva muito ampla da protecção social. Para esta Organização, a protecção social corresponde a todo um conjunto de ferramentas, instrumentos e políticas que, através da acção governamental e do diálogo social constante, visam garantir que homens e mulheres beneficiem de acesso a condições de trabalho que, não só não sejam prejudiciais, mas que sejam tão seguras quanto possível, que permitam o acesso a serviços sociais e médicos adequados e proporcionem uma indemnização adequada em caso de perda ou redução de rendimentos em virtude de doença, desemprego, maternidade, invalidez, perda do chefe de família ou envelhecimento.

Como tal, a segurança e saúde no trabalho desempenha um papel central no domínio da protecção social.

#### **Cultura nacional de prevenção em matéria de segurança e saúde**

Proporcionar a oferta de boas medidas de segurança e saúde no trabalho é parte integrante da protecção social. Uma boa forma de garantir que as medidas não são apenas decididas mas são efectivamente cumpridas, é fomentar uma cultura nacional de prevenção em matéria de segurança e saúde, tal como definida na Introdução.

Instituir e manter uma “cultura nacional de prevenção em matéria de segurança e saúde” significa aumentar a sensibilização, o conhecimento e a compreensão gerais dos conceitos de perigo e de risco, a começar na idade da educação básica e prosseguindo ao longo de toda a vida laboral. Essa cultura requer o desenvolvimento de práticas que contribuam para a prevenção e controlo de riscos a todos os níveis. Deve incluir a promoção de uma consciência da segurança em geral e uma abertura que permita utilizar os ensinamentos aprendidos. Este processo pode ser significativamente reforçado através de uma forte liderança e de compromissos inequívocos quanto a elevados níveis de segurança e saúde no trabalho. Essa cultura poderá contribuir para a promoção do trabalho digno através de um maior respeito pela segurança e dignidade dos trabalhadores.

A Recomendação n.º 197 sobre o Quadro Promocional para a Segurança e Saúde no Trabalho sugere que para a promoção de uma cultura nacional de prevenção em matéria de segurança e saúde, os governos e as organizações de empregadores e trabalhadores devem procurar aumentar a consciencialização a nível laboral e do público sobre a segurança e saúde no trabalho através de campanhas nacionais, promovendo a educação e formação, facilitando entre si a troca de estatísticas da saúde, facilitando a cooperação, promovendo comissões conjuntas para a segurança e saúde, designando representantes dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde e, finalmente, ajudando a superar as dificuldades das micro-empresas e das pequenas e médias empresas na implementação das políticas de segurança e saúde.

## Directrizes ILO-OSH 2001

A fim de contribuir para um ambiente de trabalho seguro e saudável em todas as circunstâncias da vida laboral, a OIT desenvolveu as Directrizes para os Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho (ILO-OSH 2001). As directrizes proporcionam aos empregadores um meio sistemático destinado a ajudar a proteger os trabalhadores face aos riscos e a eliminar as lesões, os problemas de saúde, doenças, acidentes e mortes relacionados com o trabalho. Estas orientações reflectem valores da OIT como o tripartismo e as principais normas internacionais em matéria de segurança e saúde no trabalho. As Directrizes para os Sistemas de Gestão incluem cinco etapas fundamentais: definição de uma política, organização, planificação e implementação, avaliação e medidas para a melhoria.



Na nova Convenção, estas etapas são transpostas para o nível nacional, para formarem os três principais recursos da Convenção: política nacional, sistema nacional e programa nacional. O quadro que se segue demonstra de que forma os elementos da abordagem de sistemas de gestão são comparados com uma perspectiva nacional na Convenção (n.º 187) sobre o Quadro Promocional para a Segurança e Saúde no Trabalho, de 2006:

### Comparação dos principais elementos de uma abordagem de sistemas de gestão relativamente à segurança e saúde no trabalho ao nível da empresa e nacional

Ao nível da empresa	A nível nacional
Definição de políticas de segurança e saúde no trabalho na empresa	Definição de políticas nacionais de segurança e saúde no trabalho
Estabelecimento de métodos de organização e de responsabilidade na empresa	Estabelecimento e desenvolvimento gradual de um sistema nacional de segurança e saúde no trabalho
Planeamento e implementação dos elementos de um sistema de gestão da segurança e saúde no trabalho	Formulação e implementação de programas nacionais de segurança e saúde no trabalho
Avaliação e análise do desempenho na empresa	Análise dos programas nacionais de segurança e saúde no trabalho
Adopção de medidas para uma melhoria contínua	Formulação de novos programas nacionais de segurança e saúde no trabalho para uma melhoria contínua

## Educação, formação e informação

A educação, a formação e a informação são elementos essenciais na promoção da segurança e saúde no trabalho. Quando associadas a uma informação adequada, a educação e formação em matéria de segurança e saúde no trabalho devem traduzir-se em mudanças positivas no ambiente de trabalho em benefício de todos: trabalhadores, empresas e sociedade em geral.

A passagem da teoria à prática é uma etapa fundamental para que os locais de trabalho se tornem mais seguros e saudáveis. Com base numa informação adequada e

---

tendo em vista uma melhoria constante, os esforços no domínio da educação e formação devem concentrar-se na integração de práticas de segurança e saúde em todas as actividades da empresa. As práticas positivas têm de ser reforçadas e poderão ter de ser propostas novas práticas, ou práticas revistas, que sejam benéficas para os trabalhadores e a empresa ou organização, reflectindo informações e boas práticas actualizadas.

É necessário que os governos, os empregadores e os trabalhadores se comprometam a abordar as questões de educação, formação e aprendizagem ao longo da vida: os governos, investindo e criando condições que reforcem a educação e formação a todos os níveis; as empresas, oferecendo formação aos seus empregados; as pessoas em geral, aproveitando as oportunidades de educação, formação e aprendizagem ao longo da vida.

Os governos, empregadores e trabalhadores devem participar activamente na definição de metas, de objectivos e de métodos de aprendizagem. Os factores culturais, sociais, económicos e ambientais têm de ser integrados nas finalidades da educação e formação. Os resultados deste processo irão determinar se a informação apresentada irá ser transformada em acções que criem locais de trabalho mais seguros e saudáveis.

As Directrizes ILO-OSH 2001 salientam a necessidade de formação e educação em segurança e saúde no trabalho. Mais concretamente, referem que todos os elementos de uma organização ou empresa devem receber formação adequada, a qual deve ser periodicamente renovada. À medida que a investigação e a tecnologia evoluem, as informações e práticas adquiridas em acções de formação anteriores podem ficar desactualizadas ou, muito simplesmente, ser esquecidas. As Directrizes recomendam ainda que a formação seja ministrada gratuitamente a todos os participantes e que a mesma tenha lugar durante o horário de trabalho, sempre que possível. Os empregadores têm o dever de facultar formação adequada e os trabalhadores devem participar na formação e aplicar os conhecimentos adquiridos.

O acesso a uma informação de qualidade facultada de forma adequada constitui, em muitos casos, uma condição essencial para a adopção de boas práticas, medidas e políticas em matéria de segurança e saúde. Os tipos de informações mais importantes, no que se refere à segurança e saúde no trabalho, para os trabalhadores, direcção da empresa e profissionais de segurança, são os seguintes:

- Legislação nacional e supranacional, normas internacionais de trabalho e documentos de orientação sobre a aplicação de todos esses instrumentos
- Documentos de orientação sobre boas práticas em matéria de segurança e saúde no trabalho, normas técnicas e fichas de dados
- Estatísticas sobre acidentes e doenças a nível nacional e internacional
- Orientação sobre técnicas de avaliação de riscos
- Documentos de investigação e relatórios sobre riscos presentes na empresa
- Material pedagógico e de formação adequado

A Internet pode ser igualmente um recurso útil para localizar informações sobre as questões de segurança e saúde no trabalho. No entanto, nem toda a informação disponível na Internet tem igual validade ou rigor e o acesso a essas novas tecnologias não está distribuído de forma equitativa.

O melhor método é o contacto directo com as instituições nacionais em matéria de segurança e saúde no trabalho. O Centro Internacional de Informações sobre Segurança e Saúde no Trabalho (CIS)<sup>12</sup> da OIT congrega uma rede internacional de mais de 140

---

<sup>12</sup> CIS é a sigla da denominação francesa: Centre international d'informations de sécurité et de santé au travail.



---

instituições, conhecidas como Centros CIS. Esses Centros recolhem, tratam e divulgam informações úteis sobre segurança e saúde no trabalho que são importantes para os governos, empregadores e trabalhadores de todos os sectores económicos<sup>13</sup>.

## 4. Tripartismo e diálogo social

O diálogo social entre empregadores, trabalhadores e governos tem demonstrado ser um dos meios fundamentais para tornar o trabalho seguro e saudável. Estudos realizados têm demonstrado repetidamente que um diálogo social bem sucedido torna o trabalho mais seguro. Um investigador concluiu até que “o número de lesões pode ser reduzido se houver co-determinação em matéria de saúde e segurança, mesmo em situações em que, de outro modo, as relações de trabalho seriam consideradas adversas”<sup>14</sup>. O respeito pelo princípio da liberdade de associação e o reconhecimento efectivo do direito à negociação colectiva constituem valores centrais da OIT<sup>15</sup>, tal como referido na Declaração da OIT relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho<sup>16</sup>. Dado o contributo que pode dar para melhorar a segurança e saúde no trabalho, o diálogo social é um aspecto importante da Agenda do Trabalho Digno.

### Gestão eficaz da segurança e saúde no trabalho

A gestão eficaz das questões de segurança e saúde no trabalho poderá ser mais bem sucedida através de uma abordagem sistemática, tal como recomendam as Directrizes ILO-OSH 2001. Um sistema eficaz de segurança e saúde requer um compromisso conjunto entre a autoridade competente, os empregadores e os trabalhadores e seus representantes. Tal como estipulado na Convenção (n.º 155) sobre segurança, saúde dos trabalhadores e ambiente de trabalho, de 1981, o empregador tem a responsabilidade geral de proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável enquanto, simultaneamente, os trabalhadores têm o dever de cooperar com o empregador na implementação do programa de segurança e saúde no trabalho e no respeito e aplicação dos procedimentos e outras instruções destinados a proteger os trabalhadores, e outras pessoas presentes no local de trabalho, da exposição a riscos relacionados com a actividade laboral. Os empregadores devem demonstrar interesse na segurança e saúde no trabalho, lançando programas apoiados por documentação. Esses programas, acessíveis aos trabalhadores e seus representantes, devem abordar os princípios da prevenção, da identificação de perigos, da avaliação de riscos e da fiscalização, informação e formação.

Existem muitos modelos diferentes para garantir a participação dos trabalhadores e dos seus representantes nos sistemas de segurança e saúde no trabalho. Podem variar desde comissões para a segurança e saúde até representantes sindicais e conselhos de trabalhadores, ou outras estruturas conjuntas. A participação dos trabalhadores, para além de ser um princípio subjacente à OIT, é particularmente eficaz no caso da prevenção no domínio da segurança e saúde no trabalho. Tal acontece porque os trabalhadores, no seu trabalho diário e através da experiência prática da actividade propriamente dita, estão frequentemente numa situação ideal para identificar os riscos e as soluções respectivas.

---

<sup>13</sup> Ver [www.ilo.org/cis](http://www.ilo.org/cis), que é um portal de acesso aos centros de informação sobre SST de todo o mundo e, em si mesmo, uma fonte de informações bastante úteis.

<sup>14</sup> Litwin, Adam Seth: *Trade unions and industrial injury in Great Britain*. London School of Economics (LSE), documento de trabalho DP0486. LSE Centre for Economic Performance: Londres, 2000.

<sup>15</sup> Consagrados, em especial, nas seguintes convenções da OIT: Convenção n.º 87 sobre a liberdade sindical e a protecção do direito sindical, de 1948, e Convenção n.º 98 sobre a aplicação dos princípios do direito de organização e de negociação colectiva, de 1949.

<sup>16</sup> O texto da Declaração pode ser consultado na seguinte página Internet: [www.ilo.org/declaration](http://www.ilo.org/declaration).

---

As Directrizes ILO-OSH 2001 colocam a participação dos trabalhadores e dos seus representantes no centro de uma abordagem sistemática para a gestão da segurança e saúde no trabalho. Identificam claramente a responsabilidade do empregador de zelar para que os trabalhadores sejam consultados, informados e formados sobre todos os aspectos da segurança e saúde no trabalho. Além disso, prevêm que o empregador deve permitir a plena e efectiva participação dos trabalhadores, garantindo que os trabalhadores tenham tempo e recursos suficientes para o fazer. Embora sejam possíveis outros modelos, as Directrizes recomendam especialmente a criação de comissões mistas para a segurança e saúde, como mecanismo para a participação dos trabalhadores na gestão da segurança e saúde no trabalho.

## **Responsabilidade social das empresas e diálogo social**

Muitos empregadores reconhecem que um clima de boas relações entre os trabalhadores e condições adequadas de segurança e saúde no trabalho são componentes essenciais e interligadas da política da sua empresa, bem como da sua imagem e sucesso. Estes elementos são considerados parte integrante de uma Responsabilidade Social da Empresa (RSE) bem sucedida.

A Declaração Tripartida de Princípios sobre as Empresas Multinacionais e a Política Social da OIT<sup>17</sup> apela à adopção de normas nacionais mais exigentes em matéria de segurança e saúde no trabalho nas empresas multinacionais e aconselha a que os temas da segurança e saúde figurem nos acordos com os representantes dos trabalhadores e com as suas organizações, quando adequado.

Mais recentemente, têm sido celebrados acordos-quadro internacionais entre representantes dos órgãos de gestão e dos trabalhadores que correspondem aos interesses de ambas as partes no que se refere à melhoria das condições de trabalho e das perspectivas empresariais, promovendo simultaneamente actividades socialmente responsáveis. A segurança e a saúde no trabalho estão frequentemente integradas nestes acordos, como é o caso do Acordo sobre Responsabilidade Social da Empresa e Relações Industriais Internacionais, assinado entre o Grupo Lafarge e as federações sindicais internacionais IFBWW, ICEM e WFBW<sup>18</sup>. A cláusula sobre saúde e segurança deste acordo refere: “Será proporcionado um ambiente de trabalho seguro e saudável (Convenção (n.º 155) da OIT). Serão adoptadas boas práticas de segurança e saúde no trabalho, em cumprimento das Directrizes para os Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho da OIT. Todos os trabalhadores deverão receber formação sobre os riscos relacionados com a actividade profissional e deverão dispor de meios para os prevenir.”<sup>19</sup>

---

<sup>17</sup> Disponível em <http://www.ilo.org/public/english/employment/multi/tripartite/declaration.htm>

<sup>18</sup> International Federation of Building and Wood Workers [Federação Internacional dos Trabalhadores da Construção e do Sector da Madeira], International Federation of Chemical, Energy, Mine and General Workers' Unions [Federação Internacional dos Sindicatos de Trabalhadores dos sectores químico, da energia, das minas e outros] e World Federation of Building and Woodworkers' Unions [Federação Mundial dos Sindicatos de Trabalhadores da Construção e do Sector da Madeira] respectivamente.

<sup>19</sup> O texto integral do acordo pode ser consultado em <http://www.bwint.org/default.asp?Index=75&Language=EN>

---

## 5. Conclusão

Em 28 de Abril deste ano, muitos milhares de representantes dos governos, dos empregadores e dos trabalhadores vão celebrar o Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho da OIT. Irão debater de que forma podem contribuir para a Agenda do Trabalho Digno, melhorando as condições de trabalho e tornando a actividade laboral, nas suas áreas respectivas, segura e saudável. Uma medida acessível a todos é a ratificação da nova Convenção (n.º 187) sobre o Quadro Promocional para a Segurança e Saúde no Trabalho, de 2006, e de outras normas da OIT relativas à segurança e saúde no trabalho. Os governos podem contribuir dando os primeiros passos para a ratificação. Com este quadro jurídico lançado, a adopção de uma abordagem sistemática, coerente e tripartida em matéria de segurança e saúde no trabalho será parte integrante da via para o trabalho digno.

---

## 6. Referências bibliográficas

### Documentos do Conselho de Administração da OIT

*Occupational safety and health: Synergies between security and productivity* [Segurança e saúde no trabalho: Sinergias entre segurança e produtividade]. GB.295/ESP/3, Março de 2006 <http://www.ilo.org/public/english/standards/relm/gb/docs/gb295/pdf/esp-3.pdf>

*Strategies and practice for labour inspection* [Estratégias e práticas para a inspeção do trabalho]. GB.297/ESP/3, Novembro de 2006 <http://www.ilo.org/public/english/standards/relm/gb/docs/gb297/pdf/esp-3.pdf>

### Publicações do BIT

*Introductory Report: Decent Work – Safe Work* [Relatório preliminar: Trabalho Digno – Trabalho Seguro], OIT, Genebra, 2005 (por ocasião do XVII Congresso Mundial sobre Segurança e Saúde no Trabalho, 18-22 de Setembro de 2005)

Report IV (1): *Promotional framework for occupational safety and health for the International Labour Conference 2005*, OIT: Genebra, 2004

*Guidelines on occupational safety and health management systems* [Directrizes para os Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho] (ILO-OSH 2001), OIT, Genebra, 2001

*Global Strategy on Occupational Safety and Health* [Estratégia Global para a Segurança e Saúde no Trabalho], OIT, Genebra, 2004

*C81 Labour Inspection Convention* (Convenção (n.º 81) sobre inspeção do trabalho) e *C129 Labour Inspection Agriculture Convention* [Convenção (n.º 129) sobre inspeção do trabalho (agricultura)], OIT, Genebra, 2005

### Outras referências

Chavalitnitikul, Chaiyuth: “Development of occupational safety and health management system in Thailand”, in *Asian-Pacific Newsletter on Occupational Safety and Health* 2 (12), 2005: National occupational health and safety programmes and labour inspection, p.39-41

Dorman, Peter: *The Economics of Safety, Health, and Well-Being at Work: An Overview*. Genebra, 2000. Consultado em 12 de Janeiro de 2007 em: <http://www.ilo.org/public/english/protection/safework/papers/econal/ecoview.htm>

Litwin, Adam Seth: *Trade unions and industrial injury in Great Britain*. London School of Economics (LSE), documento de trabalho DP0486. LSE Centre for Economic Performance: Londres, 2000

O’Neill, Rory: “When it comes to health and safety, your life should be in union hands”, in *Labour Education* 126, 2002, p.113-18

Teronen, Arto: *The Economics of Health, Safety and Well-Being. Barefoot Economics. Assessing the economic value of developing an healthy work environment*. OIT-Trabalho Seguro / Ministério dos Assuntos Sociais e da Saúde da Finlândia: Genebra, sem data

---

## **7. Anexo 1: Instrumentos da OIT relevantes para o Quadro Promocional para a Segurança e Saúde no Trabalho**

O texto integral das Convenções e Recomendações está disponível na Internet, em:  
<http://www.ilo.org/ilolex/english/index.htm>

### **I. CONVENÇÕES**

- Convenção (n.º 81) sobre inspecção do trabalho, 1947
- Convenção (n.º 115) sobre protecção contra as radiações, 1960
- Convenção (n.º 120) sobre higiene (comércio e escritórios), 1964
- Convenção (n.º 121) sobre benefícios relativos a lesões no emprego, 1964
- Convenção (n.º 129) sobre inspecção do trabalho (agricultura), 1969
- Convenção (n.º 139) sobre a prevenção e controlo dos riscos profissionais causados por substâncias e agentes cancerígenos, 1974
- Convenção (n.º 148) sobre ambiente de trabalho (poluição do ar, ruído e vibrações), 1977
- Convenção (n.º 152) sobre segurança e higiene nos trabalhos portuários, 1979
- Convenção (n.º 155) sobre segurança, saúde dos trabalhadores e ambiente de trabalho, 1981
- Convenção (n.º 161) sobre os serviços de saúde no trabalho, 1985
- Convenção (n.º 162) sobre a segurança na utilização do amianto, 1986
- Convenção (n.º 167) sobre segurança e saúde na construção, 1988
- Convenção (n.º 170) sobre a segurança na utilização dos produtos químicos, 1990
- Convenção (n.º 174) sobre a prevenção de acidentes industriais graves, 1993
- Convenção (n.º 176) sobre segurança e saúde nas minas, 1995
- Protocolo de 1995 à Convenção n.º 81 sobre inspecção do trabalho, 1947
- Convenção (n.º 184) sobre segurança e saúde na agricultura, 2001
- Protocolo de 2002 à Convenção n.º (155) sobre segurança, saúde dos trabalhadores e ambiente de trabalho, 1981

### **II. RECOMENDAÇÕES**

- Recomendação (n.º 81) sobre inspecção do trabalho, 1947
- Recomendação (n.º 82) sobre inspecção do trabalho (minas e transportes), 1947
- Recomendação (n.º 97) sobre a protecção da saúde dos trabalhadores, 1953
- Recomendação (n.º 102) sobre serviços de assistência social, 1956
- Recomendação (n.º 114) sobre protecção contra as radiações, 1960
- Recomendação (n.º 115) sobre o alojamento dos trabalhadores, 1961
- Recomendação (n.º 120) sobre higiene (comércio e escritórios), 1964
- Recomendação (n.º 121) sobre benefícios relativos a lesões no emprego, 1964
- Recomendação (n.º 133) sobre inspecção do trabalho (agricultura), 1969
- Recomendação (n.º 147) sobre a prevenção e controlo dos riscos profissionais causados por substâncias e agentes cancerígenos, 1974
- Recomendação (n.º 156) sobre ambiente de trabalho (poluição do ar, ruído e vibrações), 1977
- Recomendação (n.º 160) sobre segurança e higiene nos trabalhos portuários, 1979
- Recomendação (n.º 164) sobre segurança e saúde dos trabalhadores, 1981
- Recomendação (n.º 171) sobre os serviços de saúde no trabalho, 1985
- Recomendação (n.º 172) sobre a segurança na utilização do amianto, 1986
- Recomendação (n.º 175) sobre segurança e saúde no sector da construção, 1988
- Recomendação (n.º 177) sobre a segurança na utilização dos produtos químicos, 1990
- Recomendação (n.º 181) sobre a prevenção de acidentes industriais graves, 1993
- Recomendação (n.º 183) sobre segurança e saúde nas minas, 1995
- Recomendação (n.º 192) sobre segurança e saúde na agricultura, 2001
- Recomendação (n.º 194) sobre a lista de doenças profissionais, 2002

---

## 8. Anexo 2: Convenção (n.º 187) sobre o Quadro Promocional para a Segurança e Saúde no Trabalho, 2006

*Tradução não oficial*<sup>20</sup>

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, Convocada para Genebra pelo Conselho de Administração do “Bureau” Internacional do Trabalho, onde reuniu em 31 de Maio de 2006, na sua 95.ª sessão;

Reconhecendo a dimensão mundial das lesões, doenças e mortes relacionadas com o trabalho, bem como a necessidade de adoptar medidas para reduzir o seu número;

Relembrando que a protecção dos trabalhadores contra a doença, as doenças profissionais e os acidentes resultantes da actividade laboral é um dos objectivos da Organização Internacional do Trabalho, tal como definido na sua Constituição;

Reconhecendo que as lesões, doenças e mortes relacionadas com o trabalho têm efeitos negativos para a produtividade e o desenvolvimento económico e social;

Recordando o parágrafo III (g) da Declaração de Filadélfia, segundo o qual a Organização Internacional do Trabalho tem a obrigação solene de promover, entre as nações de todo o mundo, programas que permitam uma protecção adequada da vida e saúde dos trabalhadores em todas as ocupações profissionais;

Empenhada no cumprimento da Declaração da OIT relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e seu Seguimento, de 1998;

Tendo em consideração a Convenção (n.º 155) sobre segurança, saúde dos trabalhadores e ambiente de trabalho, de 1981, a Recomendação (n.º 164) sobre segurança, saúde dos trabalhadores e ambiente de trabalho, de 1981, e outros instrumentos da Organização Internacional do Trabalho relevantes para o quadro promocional para a segurança e saúde no trabalho;

Lembrando que a promoção da segurança e saúde no trabalho é parte integrante da Agenda do Trabalho Digno para todos da Organização Internacional do Trabalho;

Recordando as Conclusões sobre actividades relacionadas com as normas da OIT no domínio da segurança e saúde no trabalho – estratégia mundial, aprovadas pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 91.ª Sessão (2003), designadamente as destinadas a garantir que a segurança e saúde no trabalho será uma prioridade nas agendas nacionais da segurança e saúde no trabalho;

Salientando a importância da promoção contínua de uma cultura nacional de prevenção em matéria de segurança e saúde;

Após ter decidido adoptar diversas propostas relativas à segurança e saúde no trabalho, questão que constitui o 4.º ponto da ordem de trabalhos da sessão;

Após ter decidido que essas propostas tomariam a forma de uma convenção internacional;

Adopta, neste dia 15 de Junho de 2006, a seguinte Convenção, que será denominada Convenção sobre o Quadro Promocional para a Segurança e Saúde no Trabalho, de 2006.

### I. DEFINIÇÕES

#### Artigo 1.º

Para os fins da presente Convenção:

a) a expressão **política nacional** corresponde à política nacional em matéria de segurança e saúde no trabalho, bem como o ambiente de trabalho definido de acordo com os princípios do artigo 4.º da Convenção (n.º 155) sobre segurança, saúde dos trabalhadores e ambiente de trabalho, de 1981;

b) a expressão **sistema nacional de segurança e saúde no trabalho** ou **sistema nacional** refere-se à infra-estrutura que constitui o principal enquadramento para a implementação da política nacional e dos programas nacionais em matéria de segurança e saúde no trabalho;

c) a expressão **programa nacional para a segurança e saúde no trabalho** ou **programa nacional** refere-se a qualquer programa nacional que inclua objectivos a alcançar num calendário pré-determinado, mediante prioridades e meios de acção definidos para melhorar a segurança e saúde no trabalho, bem como meios para avaliar a sua evolução;

---

<sup>20</sup> N.T.: Tradução não oficial (o texto só se torna oficial após ratificação e publicação no D. R.)

---

d) a expressão *uma cultura nacional de prevenção em matéria de segurança e saúde* refere-se a uma cultura em que o direito a um ambiente de trabalho seguro e saudável seja respeitado a todos os níveis, em que o governo, os empregadores e trabalhadores colaborem activamente a fim de assegurar um ambiente de trabalho seguro e saudável através de um sistema de direitos, responsabilidades e deveres definidos e em que o princípio da prevenção tenha a máxima prioridade.

## II. OBJECTIVOS

### Artigo 2.º

1. Cada Estado Membro que ratifique a presente Convenção compromete-se a promover a melhoria contínua da segurança e saúde no trabalho a fim de prevenir lesões, doenças e mortes relacionadas com o trabalho através do desenvolvimento, mediante consulta das organizações mais representativas dos empregadores e dos trabalhadores, de uma política nacional, de um sistema nacional e de um programa nacional.
2. Cada Estado Membro deverá adoptar medidas a fim de alcançar progressivamente um ambiente de trabalho seguro e saudável através de um sistema nacional e de programas nacionais para a segurança e saúde no trabalho, tendo em conta os princípios consagrados nos instrumentos da Organização Internacional do Trabalho (OIT) relevantes para o quadro promocional para a segurança e saúde no trabalho.
3. Cada Estado Membro, após consulta das organizações mais representativas dos empregadores e dos trabalhadores, deverá ponderar periodicamente que medidas poderão ser adoptadas tendo em vista a ratificação das convenções relevantes da OIT em matéria de segurança e saúde no trabalho.

## III. POLÍTICA NACIONAL

### Artigo 3.º

1. Cada Estado Membro deverá promover um ambiente de trabalho seguro e saudável através da formulação de uma política nacional.
2. Cada Estado Membro deverá promover e afirmar, a todos os níveis relevantes, o direito dos trabalhadores a um ambiente de trabalho seguro e saudável.
3. Ao formular a sua política nacional, cada Estado Membro, tendo em conta as condições e práticas nacionais e após consulta das organizações mais representativas dos empregadores e dos trabalhadores, deverá: promover princípios básicos como a avaliação dos riscos ou perigos relacionados com o trabalho; combater na fonte os riscos ou perigos relacionados com o trabalho; e desenvolver uma cultura nacional de prevenção em matéria de segurança e saúde que inclua informações, consultas e formação.

## IV. SISTEMA NACIONAL

### Artigo 4.º

1. Cada Estado Membro compromete-se a estabelecer, manter, desenvolver gradualmente e avaliar periodicamente um sistema nacional de segurança e saúde no trabalho, mediante consulta das organizações mais representativas dos empregadores e dos trabalhadores.
2. O sistema nacional de segurança e saúde no trabalho incluirá, nomeadamente:
  - a) leis e regulamentos, acordos colectivos sempre que necessário e quaisquer outros instrumentos relevantes em matéria de segurança e saúde no trabalho;
  - b) uma ou mais autoridades ou um ou mais organismos responsáveis pela segurança e saúde no trabalho, que serão designados ao abrigo do direito e procedimentos nacionais;
  - c) mecanismos destinados a assegurar o cumprimento das leis e regulamentos nacionais, incluindo sistemas de inspecção;
  - d) medidas destinadas a promover, ao nível das empresas, a cooperação entre os órgãos de gestão, os trabalhadores e seus representantes, como elemento essencial das medidas de prevenção relativas ao local de trabalho.
3. O sistema nacional de segurança e saúde no trabalho incluirá, sempre que necessário:
  - a) um ou vários órgãos nacionais tripartidos dedicados a questões relativas à segurança e saúde no trabalho;
  - b) serviços de informação e aconselhamento sobre segurança e saúde no trabalho;
  - c) possibilidades de formação em matéria de segurança e saúde no trabalho;
  - d) serviços de saúde no trabalho de acordo com as leis e práticas nacionais;
  - e) investigação em matéria de segurança e saúde no trabalho;
  - f) um mecanismo para a recolha e análise de dados sobre lesões e doenças relacionadas com o trabalho, tendo em conta os instrumentos relevantes da OIT;

- 
- g) disposições tendentes à colaboração com sistemas de seguro e de segurança social relevantes abrangendo as lesões e doenças relacionadas com o trabalho;
  - h) mecanismos de apoio tendo em vista a melhoria gradual das condições de segurança e saúde no trabalho nas micro-empresas, nas pequenas e médias empresas e na economia informal.

## V. PROGRAMA NACIONAL

### Artigo 5.º

1. Cada Estado Membro deverá formular, implementar, monitorizar, avaliar e rever periodicamente um programa nacional de segurança e saúde no trabalho, mediante consulta das organizações mais representativas dos empregadores e dos trabalhadores.
2. O programa nacional deverá:
  - a) promover o desenvolvimento de uma cultura nacional de prevenção em matéria de segurança e saúde;
  - b) contribuir para a protecção dos trabalhadores, eliminando ou minimizando, na medida do possível, os perigos e riscos relacionados com o trabalho, ao abrigo das leis e procedimentos nacionais, a fim de prevenir lesões, doenças e mortes relacionadas com o trabalho e promover a segurança e saúde no local de trabalho;
  - c) ser formulado e reavaliado com base na análise da situação nacional em matéria de segurança e saúde no trabalho, incluindo a análise do sistema nacional de segurança e saúde no trabalho;
  - d) incluir objectivos, metas e indicadores de progresso;
  - e) ser apoiado, se possível, por outros programas e planos nacionais complementares destinados a apoiar a concretização progressiva de um ambiente de trabalho seguro e saudável.
3. O programa nacional será amplamente divulgado e, na medida do possível, apoiado e lançado pelas autoridades nacionais ao mais alto nível.



---

## 9. Anexo 3: Recomendação n.º 197 sobre o Quadro Promocional para a Segurança e Saúde no Trabalho, 2006

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, Convocada para Genebra pelo Conselho de Administração do “Bureau” Internacional do Trabalho, e aí reunida em 31 de Maio de 2006, na sua 95.ª sessão,

Após ter decidido adoptar diversas propostas relativas à segurança e saúde no trabalho, questão que constitui o 4.º ponto da ordem de trabalhos da sessão;

Após ter decidido que essas propostas tomariam a forma de uma Recomendação que complementa a Convenção sobre o Quadro Promocional para a Segurança e Saúde no Trabalho, de 2006 (adiante denominada “a Convenção”);

Adopta, neste dia 15 de Junho de 2006, a seguinte Recomendação, que será denominada Recomendação relativa a um Quadro Promocional para a Segurança e Saúde no Trabalho, de 2006.

### I. POLÍTICA NACIONAL

1. A política nacional formulada nos termos do artigo 3.º da Convenção deve ter em conta a Parte II da Convenção (n.º 155) sobre segurança, saúde dos trabalhadores e ambiente de trabalho, de 1981, bem como os direitos, deveres e responsabilidades relevantes dos trabalhadores, empregadores e governos, tal como consagrados na mesma Convenção.

### II. SISTEMA NACIONAL

2. Ao estabelecerem, manterem, desenvolverem progressivamente e avaliarem periodicamente o sistema nacional de segurança e saúde no trabalho referido na alínea b) do artigo 1.º da Convenção, os Estados Membros:

a) deverão ter em conta os instrumentos da Organização Internacional do Trabalho (OIT) relevantes para o Quadro Promocional para a Segurança e Saúde no Trabalho enumerados no Anexo à presente Recomendação, designadamente a Convenção (n.º 155) relativa à segurança, à saúde dos trabalhadores e ao ambiente de trabalho, de 1981, a Convenção (n.º 81) sobre inspecção do trabalho, de 1947, e a Convenção (n.º 129) sobre inspecção do trabalho (agricultura), de 1969;

b) poderão tornar extensíveis as consultas previstas no número 1 do artigo 4.º da Convenção a outras partes interessadas.

3. A fim de prevenir lesões, doenças e mortes relacionadas com o trabalho, o sistema nacional deverá adoptar medidas adequadas para a protecção de todos os trabalhadores, especialmente dos que laborem em sectores de alto risco, e trabalhadores vulneráveis como os integrados na economia informal e os trabalhadores migrantes e jovens.

4. Os Estados Membros deverão adoptar medidas para proteger a segurança e saúde dos trabalhadores de ambos os sexos, incluindo a protecção da respectiva saúde reprodutiva.

5. Ao promover uma cultura nacional de prevenção em matéria de segurança e saúde tal como definida na alínea d) do artigo 1.º da Convenção, os Estados Membros procurarão:

a) aumentar a informação, nos locais de trabalho e entre o público, sobre a segurança e saúde no trabalho através de campanhas nacionais articuladas, sempre que necessário, com iniciativas nos locais de trabalho e a nível internacional;

b) promover mecanismos para a oferta de educação e formação sobre segurança e saúde no trabalho, em especial no caso dos gestores, supervisores, trabalhadores e seus representantes e funcionários governamentais responsáveis pela segurança e saúde;

c) introduzir conceitos de segurança e saúde no trabalho e, quando necessário, competências, nos programas de ensino e de formação profissional;

d) facilitar o intercâmbio de estatísticas e de dados sobre segurança e saúde no trabalho entre as autoridades competentes, os empregadores, trabalhadores e seus representantes;

e) prestar informações e conselhos aos empregadores e trabalhadores e respectivas organizações e promover ou facilitar a cooperação entre os mesmos a fim de eliminar ou minimizar, na medida do possível, os perigos e riscos relacionados com o trabalho;

f) promover, nos locais de trabalho, o estabelecimento de políticas de segurança e saúde e a criação de comissões mistas para a segurança e saúde, bem como a designação de representantes dos trabalhadores para as questões de segurança e saúde, de acordo com as leis e práticas nacionais;

g) ter em conta as limitações das micro-empresas, das pequenas e médias empresas e dos empreiteiros na implementação de políticas e regulamentos relativos à segurança e saúde, de acordo com as leis e práticas nacionais.

---

6. Os Estados Membros deverão promover uma abordagem de sistemas de gestão relativamente à segurança e saúde no trabalho, como a abordagem constante das Directrizes sobre Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho (ILO-OSH 2001).

### III. PROGRAMA NACIONAL

7. O programa nacional para a segurança e saúde no trabalho, tal como definido na alínea c) do artigo 1.º da Convenção, deverá basear-se em princípios de avaliação e gestão de perigos e riscos, em especial dos que se situam no local de trabalho.

8. O programa nacional deverá identificar prioridades de acção, as quais deverão ser periodicamente revistas e actualizadas.

9. Ao formular e rever o programa nacional, os Estados Membros poderão tornar extensíveis as consultas previstas no n.º 1 do artigo 5.º da Convenção a outras partes interessadas.

10. A fim de dar aplicação ao disposto no artigo 5.º da Convenção, o programa nacional deverá promover activamente medidas e acções preventivas nos locais de trabalho que incluam a participação dos empregadores, trabalhadores e respectivos representantes.

11. O programa nacional para a segurança e saúde no trabalho deverá ser coordenado, sempre que necessário, com outros programas e planos nacionais, como os relativos à saúde pública e ao desenvolvimento económico.

12. Ao formular e rever o programa nacional, os Estados Membros deverão ter em conta os instrumentos da OIT relevantes para o Quadro Promocional para a Segurança e Saúde no Trabalho, enumerados no Anexo à presente Recomendação, sem prejuízo das suas obrigações decorrentes das Convenções que ratificaram.

### IV. PERFIL NACIONAL

13. Os Estados Membros deverão preparar e actualizar regularmente um perfil nacional que resuma a situação existente em matéria de segurança e saúde no trabalho, bem como a evolução realizada a fim de alcançar um ambiente de trabalho seguro e saudável.

O perfil deverá ser utilizado como base para a formulação e revisão do programa nacional.

14. (1) O perfil nacional da segurança e saúde no trabalho deverá incluir informações sobre os seguintes elementos, quando for caso disso:

a) leis e regulamentos, acordos colectivos quando necessário, e quaisquer outros instrumentos relevantes em matéria de segurança e saúde no trabalho;

b) uma ou várias autoridades ou entidades responsáveis pela segurança e saúde no trabalho, designadas nos termos das leis e práticas nacionais;

c) mecanismos tendentes a assegurar o cumprimento das leis e regulamentos nacionais, incluindo sistemas de inspecção;

d) medidas destinadas a promover, ao nível das empresas, a cooperação entre os órgãos de gestão, os trabalhadores e os seus representantes, como elemento essencial das medidas de prevenção relativas ao local de trabalho;

e) um ou vários órgãos consultivos tripartidos nacionais que se ocupam das questões de segurança e saúde no trabalho;

f) serviços de informação e aconselhamento sobre segurança e saúde no trabalho;

g) oferta de formação em matéria de segurança e saúde no trabalho;

h) serviços de saúde no trabalho de acordo com as leis e práticas nacionais;

i) investigação em matéria de segurança e saúde no trabalho;

j) mecanismo para a recolha e análise de dados sobre lesões e doenças relacionadas com o trabalho e suas causas, à luz dos instrumentos relevantes da OIT;

k) disposições para a colaboração com sistemas de seguro ou de segurança social relevantes que abrangem as lesões e doenças relacionadas com o trabalho;

l) mecanismos de apoio para a melhoria progressiva das condições de segurança e saúde no trabalho nas micro-empresas, nas pequenas e médias empresas e na economia informal.

(2) O perfil nacional de segurança e saúde no trabalho deverá também incluir informações sobre os seguintes elementos, sempre que necessário:

a) mecanismos de coordenação e colaboração ao nível nacional e das empresas, incluindo mecanismos de avaliação do programa nacional;

b) normas técnicas, códigos de prática e linhas de orientação para a segurança e saúde no trabalho;

c) medidas pedagógicas e de sensibilização, incluindo iniciativas promocionais;

d) instituições especializadas de carácter técnico, médico e científico com ligações aos diversos aspectos da segurança e saúde no trabalho, incluindo os institutos e laboratórios de investigação que se ocupam das questões de segurança e saúde no trabalho;

- 
- e) profissionais ligados à área da segurança e saúde no trabalho, como inspectores, agentes de segurança e saúde e médicos e higienistas do trabalho;
  - f) estatísticas de acidentes de trabalho e doenças profissionais;
  - g) políticas e programas de segurança e saúde no trabalho das organizações de empregadores e trabalhadores;
  - h) actividades periódicas ou em curso relativas à segurança e saúde no trabalho, incluindo colaboração internacional;
  - i) recursos financeiros e orçamentais relativos à segurança e saúde no trabalho;
  - j) dados relativos à demografia, literacia, economia e emprego, quando disponíveis, bem como outras informações relevantes.

## V. COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES

15. A Organização Internacional do Trabalho deverá:

- a) facilitar a cooperação técnica internacional em matéria de segurança e saúde no trabalho por forma a prestar assistência aos países, sobretudo aos países em desenvolvimento, para os seguintes efeitos:
  - i) reforçar a capacidade dos países para o estabelecimento e manutenção de uma cultura nacional de prevenção em matéria de segurança e saúde;
  - ii) promover uma abordagem de sistemas de gestão relativamente à segurança e saúde no trabalho;
  - iii) promover a ratificação, no caso das Convenções, bem como a aplicação dos instrumentos da OIT relevantes para o Quadro Promocional para a Segurança e Saúde no Trabalho, tal como enumerados no Anexo à presente Recomendação;
- b) facilitar o intercâmbio de informações sobre políticas nacionais na acepção da alínea a) do artigo 1.º da Convenção, sobre os sistemas e programas nacionais relativos à segurança e saúde no trabalho, incluindo dados sobre boas práticas e soluções inovadoras quanto à identificação de perigos e riscos novos e emergentes nos locais de trabalho;
- c) facultar informações sobre os progressos feitos para se conseguir um ambiente de trabalho seguro e saudável.



---

O Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho celebra-se todos os anos em 28 de Abril, data que foi reconhecida pela OIT, pela primeira vez, em 2001. O Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho promove internacionalmente diferentes métodos tendentes à criação e manutenção de uma cultura de prevenção em matéria de segurança e saúde no trabalho. Em 2007, o Dia Mundial é dedicado à prevenção dos acidentes e problemas de saúde relacionados com o trabalho, através da promoção de um trabalho digno e seguro.

A ideia de instituir um Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho foi retirada do movimento dos trabalhadores que, todos os anos desde 1989, celebra no dia 28 de Abril, a Jornada Internacional em memória dos trabalhadores mortos ou lesionados no trabalho. A Confederação Internacional dos Sindicatos Livres e as Federações Sindicais Mundiais (a actual Federação Internacional de Sindicatos) tornaram esta jornada numa manifestação mundial e alargaram o seu âmbito de forma a abranger a noção de trabalho e locais de trabalho sustentáveis.

O Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho é actualmente celebrado em mais de 100 países. Para o dia 28 de Abril de 2007, os governos e as organizações de empregadores e de trabalhadores são encorajados a levar a cabo, nas respectivas áreas de influência, acções de sensibilização sobre o tema do **trabalho digno, seguro e saudável**. Simultaneamente, todas as pessoas envolvidas no mundo do trabalho são encorajadas a analisar as suas práticas de trabalho e a ponderar em que casos é que uma acção preventiva pode contribuir para evitar lesões e problemas de saúde, não só no dia 28 de Abril mas ao longo de todo o ano.

Convidamo-lo a promover connosco este Dia particularmente importante.

---

---

## **XVIII Congresso Mundial sobre Segurança e Saúde no Trabalho**

**em Seul, Coreia**

29 de Junho – 2 de Julho de 2008

O XVIII Congresso Mundial sobre Segurança e Saúde no Trabalho constitui, para os órgãos de decisão, os profissionais de segurança e saúde, os representantes dos empregadores e trabalhadores e os peritos em segurança social, uma oportunidade única de aprenderem uns com os outros e de trocarem informações com os seus homólogos de todo o mundo.

O Congresso tem por objectivos:

- Proporcionar um fórum para o intercâmbio de novas informações e práticas destinadas a promover a segurança e saúde no trabalho a nível mundial.
- Reforçar e criar redes e alianças, lançando as bases para a cooperação e reforçando as relações entre todos os interessados.
- Instaurar uma plataforma para o desenvolvimento de conhecimentos, estratégias e ideias práticas que possam ser adaptados às condições locais e imediatamente aproveitados.

**Cimeira da Segurança e Saúde:** Personalidades mundiais de renome no domínio da segurança e saúde no trabalho serão convidadas a reflectir sobre segurança e saúde no trabalho como direito humano fundamental e como meio para o crescimento e o desenvolvimento económico.

Realizar-se-á , ainda, um Festival Internacional do Filme e Multimédia, bem como visitas técnicas, excursões culturais e eventos sociais.

VENHA ENCONTRAR-NOS EM SEUL EM 2008!

[www.safety2008korea.org](http://www.safety2008korea.org)

O Congresso Mundial é organizado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), Associação Internacional de Segurança Social (AISS) e Agência Coreana para a Segurança e Saúde no Trabalho (KOSHA)

---



# XVIII Congresso Mundial sobre Segurança e Saúde no Trabalho

em Seul, Coreia

29 de Junho – 2 de Julho de 2008

O XVIII Congresso Mundial sobre Segurança e Saúde no Trabalho constitui, para os órgãos de decisão, os profissionais de segurança e saúde, os representantes dos empregadores e trabalhadores e os peritos em segurança social, uma oportunidade única de aprenderem uns com os outros e de trocarem informações com os seus homólogos de todo o mundo.

O Congresso tem por objectivos:

- Proporcionar um fórum para o intercâmbio de novas informações e práticas destinadas a promover a segurança e saúde no trabalho a nível mundial.
- Reforçar e criar redes e alianças, lançando as bases para a cooperação e reforçando as relações entre todos os interessados.
- Instaurar uma plataforma para o desenvolvimento de conhecimentos, estratégias e ideias práticas que possam ser adaptados às condições locais e imediatamente aproveitados.

Cimeira da Segurança e Saúde: Personalidades mundiais de renome no domínio da segurança e saúde no trabalho serão convidadas a reflectir sobre segurança e saúde no trabalho como direito humano fundamental e como meio para o crescimento e o desenvolvimento económico.

Realizar-se-á, ainda, um Festival Internacional do Filme e Multimédia, bem como visitas técnicas, excursões culturais e eventos sociais.

**VENHA ENCONTRAR-NOS EM SEUL EM 2008!**

[www.safety2008korea.org](http://www.safety2008korea.org)

O Congresso Mundial é organizado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), Associação Internacional de Segurança Social (AISS) e Agência Coreana para a Segurança e Saúde no Trabalho (KOSHA)

## Organização Internacional do Trabalho

Escritório em Lisboa

Rua Viriato, nº7, 7º e 8º

1050-233 Lisboa

Tel: (+351) 21 317 34 40

Fax: (+351) 21 314 01 49

[www.ilo.org/lisbon](http://www.ilo.org/lisbon)

[www.ilo.org/safework/safeday](http://www.ilo.org/safework/safeday)



Organização  
Internacional  
do Trabalho

BIT - Dia Mundial da Segurança e  
da Saúde no Trabalho  
Com o apoio da AISS



ISBN 978-989-8076-10-6